



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

DECRETO Nº 2.664 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a intervenção do Município no Hospital e Maternidade da Santa Casa de Misericórdia de Assis.

**JOSE SANTILLI SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais impostas pelos artigos 23, II e 197 da Constituição da República Federativa do Brasil,

1. Considerando que as ações e serviços de saúde recebem, no município, a parceria de entidades privadas em sua prestação;

2. Considerando que as ofertas desses serviços pelo Poder Público e entidades privadas pretendem, no seu todo, atender a demanda a esse direito de extraordinária relevância pública;

3. Considerando que as condições estruturais da própria nação impõem dificuldades, financeiras por excelência e técnicas por consequência, vêm há tempo impedindo a consumação do ideal desta conjugação de esforços entre Poder Público e iniciativa privada;

4. Considerando que tal situação fática vem sendo suportada também por uma entidade filantrópica local, tradicional prestadora desses serviços a toda região, o que a tem obrigado a não prestar os serviços desejáveis, porém, os serviços possíveis;

5. Considerando que nem mesmo os serviços possíveis, na área da medicina de emergência, estão sendo prestados pela conceituada entidade, face a que encerrou as atividades de seu pronto-socorro no último dia 19.11.93.

6. Considerando a gravidade de tal fato, que nada mais é senão consequência das vicissitudes da vida econômica nacional sem jamais ser admitida como incêrnia do prestador dos serviços;

7. Considerando que a hora requer solução de pronto, liminarmente, para impedir a continuidade do caos, postergando os estudos das conveniências da atividade-meio pela continuidade da gestão na espécie;

8. Considerando, afinal, que ao Poder Público cabe, em última instância, a providência no restabelecimento da eficiente prestação desses serviços;

## DECRETA:

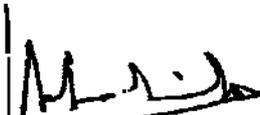
Artigo 1º - Fica decretada a intervenção no Hospital e Maternidade da Santa Casa de Misericórdia de Assis, com sede na Praça Dr. Synfrônio Alves dos Santos, 166, inscrita no CGC sob nº 44.364.926-0001-05 neste Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

.....DECRETO Nº 2.664/93.....Fls.03.....

Assis, 24 de novembro de 1993

  
**JOSÉ CAVALLI SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

  
**EUGÊNIO MABILE**  
Diretor de Gabinete

  
**LUZIA MOREIRA DA SILVA SOUZA**  
Chefe do Departamento de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

.....DECRETO Nº 2.664/93.....Fls.02.....

**Artigo 2º** - A intervenção do Poder Público objetiva garantir o restabelecimento da prestação dos serviços do pronto-socorro da entidade, bem como a eficiência desejável na prestação dos demais serviços hospitalares.

**Artigo 3º** - O ato interventivo vigorará pelo prazo de cento e oitenta dias prorrogável, se necessário, e cessará antes desse prazo se cum - prido o objetivo ou por fato superveniente que enseje sua revogação.

**Artigo 4º** - São nomeados interventores os senhores:

1. Rita de Cássia Bertão Cataneli

RG nº 11.136.869-8

2. Sylvio Carvalho de Lima

RG. nº 5637114

3. Magali Piazza Rodrigues Costa

RG. nº 10.450.193

**§ 1º** - No exercício de suas atribuições caberá aos interventores a prática de todo ou qualquer ato inerente à interventoria, entre outros:

1. requisitar serviço de repartições públicas municipais e soli-  
citar-los a repartições de outras esferas de governo;

2. gerir os recursos destinados à Santa Casa, podendo, para isso, abrir e movimentar contas bancárias sob a designação "Prefeitura Municipal de Assis - Conta Intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Assis".

**§ 2º** As atribuições do interventor podem ser delegadas, a seu cri-  
tério, a auxiliares e prepostos.

**§ 3º** Os atos da interventoria serão formalizados por portarias -  
numeradas

**Artigo 5º** A Secretaria Municipal de Higiene e Saúde de Assis bai-  
xará as instruções complementares necessárias à execução deste Decreto.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto-  
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 7º** - A interventoria fica investida em suas atribuições a  
partir desta data, entrando este Decreto em vigor, no tocante aos efei-  
tos, na data de sua publicação.